



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.115/21**  
**DE 7 DE DEZEMBRO DE 2.021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou E ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O IMÓVEL COM BENFEITORIAS ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O RECINTO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES AGROAVÍCOLA KISUKE WATANABE DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel e benfeitorias onde se encontra instalado o Recinto Permanente de Exposições Agroavícola Kisuke Watanabe, registrada junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, objeto da Matrícula nº 12.721 de 07/04/1981 e que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Uma área com 58.417,45 metros quadrados, situada no Jardim Hikari, no Distrito e Município de Bastos desta Comarca, com as medidas e confrontações seguintes: Iniciam-se no ponto 0 (zero), situado na intersecção de alinhamento da Av. 18 de Junho, com o alinhamento divisório do remanescente das quadras 46 e 54 – lotes 10 e 11; deste ponto seguem com o rumo de 33º30'NE, confrontando com o remanescente das quadras 46 e 54, na distância de 160,50 metros até o ponto 01; daí deflete à direita e seguem com o rumo de 57º08'SE, confrontando com a atual Via de Acesso Wagner dos Reis Ferreira (área do DER em comodato para a Prefeitura Municipal de Bastos), na distância de 422,52 metros, até o ponto 2; daí deflete à direita e seguem com o rumo de 72º00'SW, confrontando com a Avenida 18 de Junho (antiga estrada municipal), na distância de 202,90 metros, até o ponto 3; daí deflete à direita e seguem como o rumo de 56º45'NW, pelo alinhamento da Av. 18 de Junho, na distância de 296,30 metros até o ponto 0, início da presente descrição.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

29



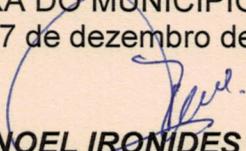
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

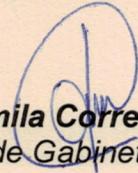
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 7 de dezembro de 2.021

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

  
**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*